LEI

LEIS 2.483 E 2.484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.484, de 11 de dezembro de 2019

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, as diretrizes de atuação da **PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA**, vinculada à Guarda Civil Municipal de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I
PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

Art. 1º - Fica criada a **PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA**, vinculada à Guarda Civil Municipal de Itabuna, visando o atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medidas protetivas, em visitas domiciliares neste Município, conforme as diretrizes dispostas nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.505/2017.

Parágrafo único – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340/2006, integrando ações e estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CAPITULO II
DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município de Itabuna são:

I – instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei nº 11.340/2006;

II – capacitação dos Guardas Civis Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

Certificac¸ao Digital: IYRQJKPD-GAAMJ2TH-OGQI6KWZ-DU83MNNC˜
Versao eletr˜onica dispon^´ıvel em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração do serviço social da Secretaria de Assistência Social do Município, bem como os serviços da rede de proteção ao atendimento às mulheres em situação de violência domestica e familiar;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

VII – o patrulhamento será exercido preferencialmente por Guardas Municipais do Sexo Feminino, em conformidade orienta a Lei Federal nº 13.505/2017;

VIII – em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

IX – patrulhas preventivas no perímetro de moradia e local de trabalho da vítima, até obter a medida protetiva;

X – propor junto ao Ministério Público e Secretaria de Assistência Social do Município, assistência ao agressor com equipe multidisciplinar;

XI – projetos sociais.

Parágrafo único - A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Itabuna de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Prefeitura de Itabuna e o Tribunal de Justiça do Estado do Bahia.

CAPITULO III
COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO EFETIVO

Art. 3º - A Patrulha Guardiã Maria da Penha terá uma coordenadora geral como chefe de setor, integrante do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal, designada pelo Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha de que trata esta lei, será composta por servidores da Guarda Civil Municipal, sendo: 01 (uma) Chefe de Setor e 01 (um) (a) Profissional da Guarda Civil Municipal com formação em Direito, ou, na ausência deste (a), 01 (um) Advogado (a) do quadro efetivo de servidores públicos do município e quanto aos Auxiliares de Chefia que estarão nos serviços internos e serviços de patrulhamento, todos designados pelo Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito, com supedâneo na Lei Municipal nº 2.248, de 14 de outubro de 2013.

Certificac¸ao Digital: IYRQJKPD-GAAMJ2TH-OGQI6KWZ-DU83MNNC˜
Versao eletr˜onica dispon^ ´ıvel em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2° da presente Lei.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito poderá, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município de Itabuna.

Art. 7º - O Município de Itabuna através da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito disponibilizará telefone e aplicativo de celular específico para o monitoramento das mulheres acompanhadas pelo Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas Federal ou Estadual para seu cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de dezembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Certificac¸ao Digital: IYRQJKPD-GAAMJ2TH-OGQI6KWZ-DU83MNNC˜
Versao eletr˜onica dispon^´ıvel em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil